

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1076



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Atas de registro de preço .....	5
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	12
Comunicados .....	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 3.077, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Art. 1.º** Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de **R\$ 879.600,00 (oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
412	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.003	02	500.000,00
413	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.006	02	100.000,00
414	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.008	02	179.600,00
415	10.301.0031.1017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	801.012	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						879.600,00

**Art. 2.º** A importância total do crédito especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I - **Excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, **§1º, II e §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 879.600,00 (oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), proveniente das emendas parlamentares: 2025.013.69945 e 2025.013.66112 do deputado Barros Munhoz; 2025.052.65889 do deputado Jorge Caruso; 2025.256.64859 do deputado Capitão Telhada e 2025.057.64738 da deputada Letícia Aguiar.**

**Art. 3.º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de junho de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 06 de junho de 2025.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 3.078, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.805 DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Art. 1.º** Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
416	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	800.018	05	72.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						72.000,00

**Art. 2.º** A importância total do crédito especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I - **Superávit financeiro**, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, **§1º, I e §2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), proveniente da emenda parlamentar: 2023.392.80004 da deputada Carla Zambelli.**

**Art. 3.º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de junho de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 06 de junho de 2025.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias****PORTARIA Nº 4.402, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 38, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo nº 2261/2025 de 11 de dezembro de 2.2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido ao Sr. **TATIELLE ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 464.\*\*\*.\*\*\*-38, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, a evolução funcional pela via acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente ao Nível IV, Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de junho de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de junho de 2025.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 4.403, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

***“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **WALTER LEONARDO BUENO DO PRADO**, portador do CPF nº 334.\*\*\*.\*\*\*-45, habilitado no Concurso Público nº 01/2025, classificado em 2º lugar, para na Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, para exercer o cargo de **Encanador**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de junho de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de junho de 2025.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

**PREGÃO ELETRONICO nº 009/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2025 - EDITAL nº 010/2025 – OBJETO:** FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Vigência: 12 (doze) meses. Lindoia, 16 de abril de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025 - PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ nº 47.597.671/0001-45– ASSINADA EM: 22 DE MAIO DE 2025**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd. Inicial	Vr. Unit. Inicial	Vr. Tot. Inicial
1	310.001.122	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO C/ 15 ML	FR	6.000	6,40	38.400,00
2	006.001.338	PARACETAMOL 500MG	CP	10.000	0,24	2.400,00
3	310.011.051	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG	CP	30.000	1,47	44.100,00
4	310.011.052	DIPIRONA 1 G	CP	100.000	1,52	152.000,00
5	006.001.975	DIPIRONA 500 MG	CP	100.000	0,47	47.000,00
6	006.001.252	DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	25.000	2,33	58.250,00
7	006.001.875	DIPIRONA 500 MG/ML - FRASCO C/ 20ML	FR	3.000	5,96	17.880,00
8	310.018.009	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	500	2,43	1.215,00
9	006.001.604	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - AMPOLA / 2 ML	AMP	500	2,23	1.115,00
10	310.015.425	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML - AMPOLA C/ 2 M AMP	AMP	1.500	5,84	8.760,00
11	310.001.578	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CP	4.000	2,59	10.360,00
12	310.018.001	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA C/ 2 ML AMP	AMP	2.500	3,07	7.675,00
13	310.001.242	SULFATO FERROSO 25MG/ML - FRASCO C/ 100 ML	FR	800	5,23	4.184,00
14	006.001.517	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - SOLUÇÃO FR	FR	5.000	5,82	29.100,00
15	006.001.165	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA AMP	AMP	2.500	1,10	2.750,00
16	006.001.587	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA : CP	CP	60.000	0,54	32.400,00
17	006.001.166	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 5( AMP	AMP	4.000	2,84	11.360,00
176	006.001.636	DIACEREINA 50 MG	CP	1.000	1,09	1.090,00
177	006.001.668	MESALAZINA 800 MG	CP	150	2,83	424,50
178	006.001.182	CETOPROFENO 100 MG/ML - EV - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	2.500	2,50	6.250,00
179	006.001.634	CETOPROFENO 25 MG/G EM GEL -TUBO C/ 30 G	TB	500	12,70	6.350,00
180	006.001.183	CETOPROFENO 50 MG/ML - IM - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	4.500	2,91	13.095,00
181	310.015.477	DICLOFENACO DIETILEMONIO 11,6 MG/G EM GEL - TUBO TB	TB	300	9,90	2.970,00
182	006.001.421	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML - AMPOLAS C/ 3 ML	AMP	3.000	1,08	3.240,00
183	006.001.244	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CP	12.000	0,76	9.120,00
184	006.001.833	IBUPROFENO 300 MG	CP	65.000	0,67	43.550,00
185	006.001.293	IBUPROFENO 50 MG/ML - FRASCO C/30 ML	FR	4.000	12,56	50.240,00
106	006.001.945	PIOGLITAZONA 15 MG	CP	1.500	1,05	1.575,00
107	006.001.927	PIOGLITAZONA 30 MG	CP	4.500	1,05	4.725,00
141	310.001.020	METILDOPA 250 MG	CP	18.000	2,09	37.620,00
142	006.001.316	METILDOPA 500 MG	CP	6.000	2,08	12.480,00
143	310.015.207	BESILATO DE ANLODIPINA 10 MG	CP	15.000	0,29	4.350,00
144	006.010.004	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	CP	100.000	0,24	24.000,00
145	310.015.617	CANDESARTANA 16 MG	CP	3.000	3,36	10.080,00
146	006.001.167	CAPTOPRIL 25 MG	CP	4.000	0,35	1.400,00
147	006.001.966	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	CP	2.000	0,50	1.000,00
148	006.001.208	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CP	4.000	0,67	2.680,00
149	006.001.954	VALSARTANA 320 MG	CP	1.500	3,33	4.995,00
150	310.011.060	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	2.000	3,39	6.780,00
151	006.001.925	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	CP	500	1,60	800,00
152	006.001.926	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	3.000	2,83	8.490,00
153	310.023.007	VASOPRESSINA 20 U/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	30	48,10	1.443,00
154	006.001.306	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	CP	40.000	1,83	73.200,00
162	006.001.323	NIFEDIPINO 20 MG	CP	3.000	1,93	5.790,00
163	310.015.656	NITRENDIPINO 20 MG	CP	1.000	2,40	2.400,00
164	006.001.828	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG	CP	5.000	7,17	35.850,00
165	006.001.863	SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG	CP	5.000	7,18	35.900,00
220	310.015.646	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG	CP	1.000	1,01	1.010,00
221	310.015.511	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	CP	3.000	3,44	10.320,00
222	310.015.647	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CP	1.500	1,71	2.565,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2025 - VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP CNPJ nº 52.672.952/0001-55-- ASSINADA EM: 22 DE MAIO DE 2025**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd. Inicial	Vr. Unit. Inicial	Vr. Tot. Inicial	C
18	310.015.591	AAS 100 MG	CP	200.000	0,60	120.000,00	
19	310.015.699	AAS 300 MG	CP	2.000	0,66	1.320,00	
20	310.015.592	AAS TAMPONADO 100 MG	CP	3.000	1,00	3.000,00	
21	310.015.610	AAS TAMPONADO 200 MG	CP	500	1,60	800,00	
22	310.015.611	AAS TAMPONADO 325 MG	CP	1.000	2,38	2.380,00	
23	310.010.767	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	CP	6.000	0,60	3.600,00	
24	006.001.592	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG	CP	1.000	2,02	2.020,00	
25	006.001.824	ADENOSINA 3MG/ML - IV AMPOLA C/ 2 ML	AMP	500	28,02	14.010,00	
26	310.000.997	AMIODARONA 150 MG/ML - AMPOLA C/ 3 ML	AMP	300	2,38	714,00	
27	310.000.872	AMIODARONA 200 MG	CP	22.000	1,08	23.760,00	
28	310.000.417	AMIODARONA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 30 ML	AMP	200	11,45	2.290,00	
90	310.015.744	ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 850 MG	CP	1.000	5,00	5.000,00	
91	310.015.745	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 15 MG	CP	1.000	9,00	9.000,00	
92	310.015.746	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG	CP	1.000	10,50	10.500,00	
93	310.015.487	ALOGLIPTINA 25 MG	CP	15.000	6,64	99.600,00	
94	006.001.212	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	CP	4.000	0,56	2.240,00	
95	006.001.839	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CP	25.000	1,08	27.000,00	
96	006.001.407	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	30.000	5,00	150.000,00	
97	006.001.857	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA	CP	15.000	8,52	127.800,00	
98	006.001.826	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA	CP	15.000	4,33	64.950,00	
99	006.001.411	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG	CP	2.000	5,86	11.720,00	
100	310.011.055	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	2.000	8,60	17.200,00	
101	310.011.056	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CP	10.000	5,84	58.400,00	
102	310.010.803	GLICAZIDA 30 MG	CP	200.000	1,03	206.000,00	
103	310.011.057	GLIMEPIRIDA 2 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 100	CP	6.000	3,80	22.800,00	
104	310.011.058	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA	CP	2.000	2,50	5.000,00	
105	310.011.059	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA	CP	1.000	2,95	2.950,00	



223	310.015.512	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CP	7.000	2,42	16.940,00
224	006.001.173	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	30.000	0,41	12.300,00
225	310.010.193	CARVEDILOL 25 MG	CP	27.000	0,34	9.180,00
226	310.015.249	CARVEDILOL 3,125 MG	CP	20.000	0,32	6.400,00
227	006.001.024	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	20.000	0,30	6.000,00
257	006.001.206	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	CP	15.000	0,62	9.300,00
258	310.010.908	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	2.000	4,22	8.440,00
259	006.001.276	FUROSEMIDA 40 MG	CP	40.000	0,83	33.200,00
260	310.015.481	INDAPAMIDA 1,5 MG	CP	3.000	0,69	2.070,00
261	006.001.265	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	80.000	1,00	80.000,00
262	310.015.618	CANDESARTANA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	CP	4.000	1,99	7.960,00
272	310.018.018	AGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA C/ 10 ML	AMP	5.000	0,81	4.050,00
273	310.002.567	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA C/ 10 ML	AMP	300	1,49	447,00
306	310.015.405	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	50	11,88	594,00
307	006.001.492	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	50	45,63	2.281,50
308	310.014.007	CLORIDRATO DE PROXIMETACÁINA 5MG/ML - SOLUÇÃO	FR	100	12,66	1.266,00
309	310.008.005	HIPROMELOSE 3,2 MG/ML + CETRIMIDA 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO	FR	100	16,35	1.635,00
310	006.001.310	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	30	14,45	433,50
311	006.001.475	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL	FR	50	145,05	7.252,50
312	310.008.019	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	50	79,11	3.955,50
313	310.008.020	ACETATO DE RETINOL 10000UI/G + CLORANFENICOL 5 MG/TB	FR	50	17,88	894,00
314	006.001.849	TROPICAMIDA 1% - COLÍRIO ANESTÉSICO - FRASCO C/ 10 ML	FR	100	22,37	2.237,00
315	310.011.071	SUPLEMENTO VITAMÍNICO - ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO	FR	50	66,30	3.315,00
316	310.011.072	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPOSTO POR ÁCIDO ASCÓRICO	CP	7.200	2,41	17.352,00
317	310.011.073	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPOSTO POR LUTEÍNA E ZINCO	CP	1.000	5,44	5.440,00
374	006.022.005	HIDROXIUREIA 500 MG	CP	1.000	2,49	2.490,00
315	310.011.071	SUPLEMENTO VITAMÍNICO - ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO	FR	50	66,30	3.315,00
316	310.011.072	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPOSTO POR ÁCIDO ASCÓRICO	CP	7.200	2,41	17.352,00
317	310.011.073	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPOSTO POR LUTEÍNA E ZINCO	CP	1.000	5,44	5.440,00
374	006.022.005	HIDROXIUREIA 500 MG	CP	1.000	2,49	2.490,00
375	310.011.081	TRAZODONA 150 MG	CP	2.500	4,16	10.400,00
376	310.010.228	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG - FRASCO C/ 240 ML	FR	1.500	16,04	24.060,00
377	006.001.367	SOLIFENACINA 5 MG	CP	3.500	4,96	17.360,00
378	310.011.039	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA	CP	1.000	5,33	5.330,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2025 - FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 30.535.468/0001-41 – ASSINADA EM: 22 DE MAIO DE 2025**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd. Inicial	Vr. Unit. Inicial	Vr. Tot. Inicial
29	310.015.595	CLORANFENICOL 5 MG/G + RETINOL 10.000UI/G + AMINOTERAPIA	TB	50	10,51	525,50
30	006.001.331	NITROFURANTOINA 100 MG	CP	20.000	0,21	4.200,00
31	006.001.373	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	500	0,76	380,00
32	310.010.813	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	10.000	5,80	58.000,00
33	310.001.431	NORFLOXACINO 400 MG	CP	3.000	1,56	4.680,00
34	310.010.786	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRINA 80 MG	CP	3.000	0,66	1.980,00
35	310.018.010	SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ML - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	200	8,45	1.690,00
36	310.010.809	AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62 FR	FR	1.000	26,80	26.800,00
37	310.010.804	AMOXICILINA 250 MG/5ML - TRI-HIDRATADA - PÓ PARA : FR	FR	1.000	21,19	21.190,00
38	006.001.149	AMOXICILINA 250 MG/5ML - TRI-HIDRATADA - PÓ PARA : FR	FR	1.000	14,08	14.080,00
39	006.001.150	AMOXICILINA 500 MG	CP	20.000	0,80	16.000,00
40	006.001.151	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12 CP	CP	10.000	4,97	49.700,00
41	006.001.152	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12 CP	CP	10.000	8,40	84.000,00



42	006.001.423	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U - AMPOLA C/ AMP	2.000	12,03	24.060,00	
43	310.010.900	CEFALEXINA 250 MG/5 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL E FR	2.000	21,89	43.780,00	
44	006.001.175	CEFALEXINA 500 MG	CP	50.000	1,50	75.000,00
45	310.022.009	CEFAZOLINA SODICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEI AMP	100	11,25	1.125,00	
46	006.001.464	CEFTRIAXONA 1 G - EV	AMP	2.500	8,65	21.625,00
47	310.000.031	CEFTRIAXONA 1G - IM	AMP	1.500	11,95	17.925,00
48	310.027.004	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG	CP	2.000	3,16	6.320,00
49	310.010.826	AZITROMICINA 200 MG/5 ML - DI-HIDRATADA - PÓ PARA FR	1.000	19,31	19.310,00	
50	006.001.154	AZITROMICINA 200 MG/5 ML - DI-HIDRATADA - PÓ PARA FR	1.000	30,76	30.760,00	
51	006.001.155	AZITROMICINA 500 MG	CP	50.000	3,49	174.500,00
52	006.001.186	CLARITROMICINA 250 MG/5 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO C FR	50	86,14	4.307,00	
53	006.001.187	CLARITROMICINA 500 MG	CP	8.000	6,00	48.000,00
54	006.001.381	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - TUBO C/ TB	500	21,05	10.525,00	
55	310.010.830	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETOPRINA 40 MG FR	1.000	10,33	10.330,00	
56	310.001.433	APIXABANA 2,5 MG	CP	1.000	2,42	2.420,00
57	006.001.406	APIXABANA 5 MG	CP	1.000	2,31	2.310,00
58	006.001.704	ENOXAPARINA 20 MG/0,2 ML - SERINGA PREENCHIDA DE AMP	300	24,47	7.341,00	
59	310.015.462	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML - SERINGA PREENCHIDA DE AMP	4.000	48,22	192.880,00	
60	310.015.475	ENOXAPARINA 60 MG/0,6 ML - SERINGA PREENCHIDA DE AMP	4.000	69,11	276.440,00	
61	310.015.472	RIVAROXABANA 10 MG	CP	10.000	4,85	48.500,00
62	310.015.601	RIVAROXABANA 15 MG	CP	600	4,85	2.910,00
63	310.015.630	RIVAROXABANA 2,5 MG	CP	1.000	4,00	4.000,00
64	310.010.974	RIVAROXABANA 20 MG	CP	25.000	4,49	112.250,00
65	310.015.654	TOXINA BUTOLINICA 100 UI	AMP	20	1.774,87	35.497,40
114	310.015.273	DIVALPROATO DE SODIO 125 MG	CP	7.000	0,94	6.580,00
115	310.015.485	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	CP	1.000	2,99	2.990,00
116	006.001.891	FENITOINA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 5 ML	AMP	500	2,80	1.400,00
117	310.001.084	FENOBARBITAL 100 MG	CP	5.000	0,23	1.150,00
118	006.001.269	FENOBARBITAL 100 MG / ML - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	1.000	2,03	2.030,00
119	006.001.268	FENOBARBITAL 40 MG/ML - FRASCO C/ 20 ML	FR	100	4,76	476,00
120	006.001.410	LACOSAMIDA 50 MG	CP	1.500	3,87	5.805,00
121	310.015.626	LEVETIRACETAM 250 MG	CP	1.000	0,87	870,00
122	310.015.589	OXCARBAZEPINA 300 MG	CP	8.000	1,44	11.520,00
123	006.001.590	TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 30 MG	CP	8.000	4,17	33.360,00
124	310.015.651	VALSARTANA 160 MG	CP	1.500	2,70	4.050,00
125	310.001.995	PREGABALINA 75 MG	CP	60.000	2,71	162.600,00
126	006.001.134	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	30.000	0,72	21.600,00
127	310.010.796	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - FRASCO C/ 100 ML	FR	2.000	17,19	34.380,00
128	006.001.387	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	100.000	0,60	60.000,00
129	310.001.237	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	25.000	1,68	42.000,00
130	310.014.060	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CP	16.000	2,31	36.960,00
280	310.021.004	SACARATO DE OXIDO FERRICO 20 MG/ML - AMPOLA C/ 5 AMP	1.000	10,27	10.270,00	
281	006.001.379	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	50.000	0,28	14.000,00
282	310.000.918	SULFATO TERBUTALINA 0,5 MG - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	500	3,08	1.540,00
283	006.001.191	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA C/ 10ML	AMP	500	0,75	375,00
284	006.001.207	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	CP	600	1,94	1.164,00
285	006.001.814	ACIDO ASCORBICO / VITAMINA C 100 MG/ML	AMP	3.000	0,72	2.160,00
286	006.001.132	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	7.000	0,19	1.330,00
287	006.001.093	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 MG	CP	3.000	0,45	1.350,00
288	310.010.953	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG + VITAMINA D 400 UI	CP	2.000	0,71	1.420,00
289	006.001.021	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400 MG	CP	70.000	0,76	53.200,00
290	006.001.170	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D 200 UI	CP	1.000	0,73	730,00
291	310.010.987	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400 UI	CP	600	0,82	492,00
292	310.015.663	NITRATO DE TIAMINA 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDC	CP	3.000	3,90	11.700,00
293	006.006.001	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL · TB	500	17,14	8.570,00	
294	310.010.687	VITAMINA A + D GOTAS - FRASCO C/ 10 ML	FR	1.000	122,54	122.540,00
295	310.010.635	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CP	6.000	0,63	3.780,00
296	310.015.606	MECOBALAMINA 1000 MCG	CP	600	1,27	762,00
297	006.001.741	COLECALCIFEROL 1.000 UI	CP	5.000	0,70	3.500,00
298	006.001.641	COLECALCIFEROL 7.000 UI	CP	3.000	2,01	6.030,00
299	006.001.518	FITOMENADIONA 100 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	300	3,14	942,00
300	006.001.563	COMPLEXO B	CP	100.000	0,30	30.000,00
301	006.001.389	COMPLEXO B - AMPOLA C/ 2 ML	AMP	5.000	0,84	4.200,00



361	310.015.480	GALANTAMINA 16 MG	CP	1.000	5,49	5.490,00
362	006.001.656	MEMANTINA 10 MG	CP	1.000	0,45	450,00
363	006.015.005	ONDANSETRONA 2 MG/ML - AMPOLA C/ 4 ML	AMP	800	8,89	7.112,00
364	006.001.659	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	1.000	3,92	3.920,00
365	006.001.260	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML - FRASCO C/ 120 ML	FR	500	13,65	6.825,00
366	006.001.811	DROPROPIZINA 3 MG/ML - FRASCO C/ 120 ML	FR	500	17,60	8.800,00
367	310.015.612	ACETILCISTEINA 200 MG - ENVELOPES 5 GR	ENV	5.000	1,56	7.800,00
368	006.001.014	ACETILCISTEINA 600 MG - ENVELOPES 5 GR	ENV	8.000	1,85	14.800,00
369	310.015.090	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	CP	40.000	0,72	28.800,00
370	006.001.841	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG	CP	5.000	1,63	8.150,00
371	006.001.842	MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG	CP	5.000	2,00	10.000,00
372	006.001.924	MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG	CP	5.000	1,50	7.500,00
373	006.001.015	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	CP	15.000	5,24	78.600,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2025 - IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ nº 46.242.310/0001-13– ASSINADA EM: 22 DE MAIO DE 2025**

Lote		Descrição					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000006 - LOTE 06							
66	310.015.441	DESOGESTREL 75 MCG	CP	5.000	1,00	5.000,00	
67	310.011.007	DIENOGESTE 2 MG	CP	3.000	17,79	53.370,00	
68	006.001.738	PROMESTRIENO 10 MG/G CREME VAGINAL - TUBO C/ 60 GR	TB	10	57,40	574,00	
69	006.001.438	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL - TUBO C/ 60 GR	TB	50	18,00	900,00	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025 - empresa CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 44.624.502/0001-69 – ASSINADA EM: 22 DE MAIO DE 2025**

Lote		Descrição					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000007 - LOTE 07							
70	006.001.398	CLORIDRATO DE AMBROXÓL 15 MG/5ML XAROPE INFANTIL - FRASCO C/ 120 ML	FR	3.000	21,18	63.540,00	
71	310.015.700	MIRTAZAPINA 15 MG	CP	1.500	2,03	3.045,00	
72	310.015.692	MIRTAZAPINA 30 MG	CP	1.500	2,03	3.045,00	
73	310.011.054	TRAZODONA 50 MG	CP	1.000	1,62	1.620,00	
74	006.001.382	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML - FRASCO C/ 100 ML	FR	600	20,40	12.240,00	
75	006.001.821	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	CP	3.000	2,50	7.500,00	
76	006.001.737	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CP	7.000	2,82	19.740,00	
77	006.001.722	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	CP	1.000	2,40	2.400,00	
78	006.001.858	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	CP	7.000	2,70	18.900,00	
79	310.015.247	SERTRALINA 50 MG	CP	75.000	0,38	28.500,00	
80	006.001.027	CITALOPRAN 20 MG	CP	25.000	1,64	41.000,00	
81	310.015.146	FLUOXETINA 20 MG	CP	60.000	1,15	69.000,00	





Vigilância Sanitária

Comunicados

www.lindoiat.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

RESOLUÇÃO NO. 02 DE 02 DE JUNHO DE 2.025

A VIGILANCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL EM SAUDE E DA SAUDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - VISA-E-A-STT - DO MUNICIPIO DE LINDOIA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:-

R E S O L V E:-

Art. 1º. - ADOTAR no Município de Lindóia - Estado de São Paulo, a RESOLUÇÃO-RE NO. 2.063 DE 30 DE MAIO DE 2.025 DA GERENCIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITARIA DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - ANVISA, que proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, uso e recolhimento dos produtos - Lote: Pó para preparo de bebida sabor café (todos) DAS MARCAS MASTER BLENDS, MELISSA E PINGO PRETO conforme a medida preventiva constante do ANEXO I.

Art. 2º. - Determinar ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, com a proibição, comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, uso e recolhimento dos produtos mencionado no Anexo I (todos).

Art. 3º. - Determinar a equipe da VISA-E-A-STT que vistoriem todos os estabelecimentos que comercializam esses produtos ficando proibida a comercialização, venda e exposição desses produtos enquanto perdurarem os efeitos da Resolução-RE no. 2.063 de 30 de Maio de 2.025 da ANVISA.

Art. 4º. - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS DE PAIVA  
COORDENADOR DA VIGILANCIA  
SANITÁRIA

ALESSANDRO SANTIAGO FERRARESSO ANA PAULA DE SOUZA MISTRELO  
FISCAIS DA VISA-E-A-STT

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 02/06/2025 | Edição: 1021 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerencia-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.063, DE 30 DE MAIO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO**

### ANEXO

1. Empresa: MASTER BLENDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 71993380000150

Produto - (Lote): PO PARA O PREPARO DE BEBIDA SABOR CAFE (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0726298/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de café arábica grão cru submetido à torra. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, a denominação constante no rótulo pode causar erro e confusão em relação à natureza do produto, uma vez que esse deve ser enquadrado como café, infringindo: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4º, inciso I do art. 9º e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4º da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4º e 7º da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

2. Empresa: D M ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 05480948000105

Produto - (Lote): PO PARA PREPARO DE BEBIDAS SABOR CAFE TRADICIONAL MARCA MELISSA (TODOS);

Expediente nº: 0725932/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Recolhimento

Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de café arábica grão. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, a denominação constante no rótulo pode causar erro e confusão em relação à natureza do produto, uma vez que esse deve ser enquadrado como café, infringindo: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4o, inciso I do art. 9o e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4o da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4o e 7o da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

3. Empresa: JURERE CAFFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 00214257000146

Produto - (Lote): PO PARA O PREPARO DE BEBIDAS SABOR CAFE PRETO MARCA PINGO PRETO (TODOS):

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0726134/25-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Recolhimento

Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de cascas e resíduos de café. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, o rótulo contém imagens e informações que podem causar erro e confusão em relação à natureza do produto, podendo levar o consumidor a entender que o produto trata-se de café, infringindo: art. 12 e 21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4o e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; art. 5o da Resolução RDC Anvisa n. 839, de 2023; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4o da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4o e 7o da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.